

MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL GERAL
ROBERTO SANTOS

CARTA ABERTA

PARA: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO E CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO 7.

ASSUNTO: SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES DE FISIOTERAPIA DO PRIMEIRO ANO DO PROGRAMA MULTIPROFISSIONAL EM NEUROLOGIA.

Prezados (as),

Considerando que a Residência Multiprofissional constitui modalidade de ensino de pós-graduação, o que NÃO retira o direito de paralisação das atividades, haja vista a busca por melhores condições e o cumprimento das legislações vigentes, assegurada pelo Código de Ética do Conselho de Classe ao qual os residentes – que são profissionais / trabalhadores - estão inscritos;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Fisioterapia;

Considerando que compete aos Coordenadores dos Programas de Residência responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando o NÃO pagamento das bolsas aos Residentes e/ou o pagamento irregular, sendo o pagamento orientado pelas seguintes disposições legais previstas na Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, Art. 1º, com observância ao

§ 2º e Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, com observância ao seu Art. 1º, bem como o descumprimento de previsão institucional prevista no manual de orientação aos coordenadores de Comissões de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e Coordenadores de Programas de Residência por parte do Ministério da Saúde (MS);

Considerando a Resolução Nº 3 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde de 04 de Maio de 2010, que versa sobre a carga horária teórico-prática: “São conteúdos formativos, as ações de prática coletiva e políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS”. Desta forma, a participação do (a) Residente em espaços de controle social e participação popular, mobilização em defesa do SUS, encontra-se assegurada, **EXCLUINDO-SE A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO**.

Vimos por meio desta, apresentar a situação dos Profissionais Residentes de Fisioterapia do primeiro ano do **Programa de Residência Multiprofissional em Neurologia** do Hospital Geral Roberto Santos, acerca do **ATRASSO / NÃO PAGAMENTO / PAGAMENTO IRREGULAR** das bolsas e sua consequência **DIRETA** para a continuidade dos trabalhos nos campos de prática, **a saber:**

Ausência de condições financeiras para manter os custos relacionados à atividade prática, como transporte e alimentação e custos pessoais e de necessidades básicas, uma vez, que os profissionais residentes possuem regime de dedicação exclusiva e ausência de demais vínculos empregatícios e fontes de renda.

Invocamos, portanto, o direito de greve conforme previsto pela Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e Código de Ética Profissional das categorias profissionais abrangidas por este programa de residência.

Desta forma, comunicamos a Coordenação de Residência Multiprofissional (COREMU), sobre a decisão unânime dos residentes vinculados ao programa supracitado que será iniciada **paralisação** das nossas atividades em campo no dia **13**

de maio de 2020 (quarta-feira) até que haja a REGULARIZAÇÃO do pagamento das bolsas referentes aos meses de Março e Abril/2020.

E, em consideração a respectiva legislação da nossa categoria, bem como todos os atos normativos supracitados, ENTENDEMOS:

I. Responsabilizamos o Ministério da Saúde por todos os prejuízos decorrentes do não pagamento das bolsas;

II. Ao contrapor a lógica de pagamentos proposta, o próprio Ministério da Saúde, afronta previstos legais dos conselhos de ética, que regem o exercício profissional de várias categorias vinculadas ao programa, não fornecendo condições dignas ao exercício profissional e os expondo a condição de vulnerabilidade e risco;

III. É interesse de todas as categorias vinculadas ao programa a regularização dos pagamentos de todos os bolsistas;

IV. A não garantia de condições dignas ao bom exercício da profissão, impossibilita a continuidade das atividades práticas em campo;

V. A indisposição de recursos por parte dos profissionais vinculados ao programa para arcar com despesas básicas (alimentação, moradia, transporte, saúde, pensão alimentícia, entre outros), implica em prejuízos que podem ser irreversíveis ou até mesmo irreparáveis;

VI. Os prejuízos advindos de erros em procedimentos do Ministério da Saúde e, não como apontados por entrevistas e outros nas mídias sociais, implicam nos prejuízos supracitados, uma vez que, a nossa instituição confirma que todos os procedimentos previstos (matrículas, cadastros e outros), foram tomados com o devido rigor previsto no “manual de cadastro” fornecido pelo próprio Ministério da Saúde;

VII. Ao dispor responsabilidade nas instituições beneficiárias com bolsas do órgão em todo o país e até mesmo nos residentes, o Ministério da Saúde, confronta o princípio da responsabilidade da gestão das instituições e afronta a dignidade dos residentes que afirmam que forneceram todos os dados corretamente;

VIII. A incoerência entre as informações fornecidas pelo Ministério da Saúde em e-mails, notas, declarações, ligações e outras, quando comparadas com a realidade vivenciada por nós, residentes, é preocupante e desestabilizadora. Além da dificuldade em obter esclarecimentos sobre as situações vivenciadas, visto que apesar de várias tentativas de contato, seja por e-mail, telefone e outros canais de atendimento, não obtivemos respostas;

IX. Em decorrência da necessidade de afastamento das atividades devido à falta de recursos, solicitamos que as faltas computadas durante o período de atraso do pagamento das bolsas-salário sejam abonadas pelo Ministério da Saúde e acatadas pela COREMU, sem nenhum prejuízo aos residentes conforme a Resolução N° 3 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde de 04 de Maio de 2010;

X. Na ocorrência de prejuízos irreparáveis, serão tomadas medidas legais cabíveis, uma vez que, são única e exclusivamente por não efetivação de pagamento pelo órgão.

Solicitamos apoio do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO E DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO 7 para o exercício de tal direito. **Esclarecemos que o exercício de tal, não implica em nenhuma hipótese, limitação da assistência prestada à população, embora implique em prejuízo sobre a força de trabalho do Hospital Geral Roberto Santos.**

Reiteramos que, **lamentamos a necessidade da paralisação**, entretanto, **direitos básicos estão sendo infringidos**, bem como prejuízos acarretados.

Salvador-BA, 12 de maio de 2020

Residentes de Fisioterapia do primeiro ano do Programa de residência Multiprofissional em Neurologia.